

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS.

ARTIGO 1.º

(Definição)

O presente regulamento interno, define a composição da Assembleia e um conjunto de normas e procedimentos a serem observados no decurso dos trabalhos, cujo cumprimento é de carácter obrigatório para todos os Delegados.

ARTIGO 2.º

(Composição da Assembleia)

A Assembleia terá a composição dos cooperados da COOPERA R. L. A Assembleia é considerada válida quando nela estejam presentes a maioria relativa 1/3 dos seus cooperados.

CAPÍTULO II

ARTIGO 3.º

(Funções dos órgãos internos da Assembleia)

Presidência

1. Os trabalhos das sessões plenárias da Assembleia, serão orientadas por uma mesa da Presidência constituição:

a) Comissão nacional preparatória da Assembleia Geral da COOPERA R. L.

ARTIGO 4.º

(Competência da Presidência)

- a) Presidir as actividades da Assembleia com excepção ao acto eleitoral;
- b) Garantir o cumprimento rigoso da agenda e do programa da Assembleia, bem como, de todas as normas e procedimentos aprovados;
- c) Velar para que os trabalhos decorrem num clima de harmonia, ordem e disciplinas;
- d) Propor as alterações ao programa ou normas de procedimento desde que isso concorra para melhor andamento dos trabalhos;

- e) Propor a Assembleia a adopção de resoluções, mensagens ou qualquer outro documento que julgue necessário;
- f) Opinar sobre as questões em debate, sem necessidade de inscrição para uso da palavra;
- g) Retirar a palavra ao delegado cuja intervenção não esteja de acordo com as regras estabelecidas, ou que não vá de encontro ao tema em debate.

ARTIGO 5.º

(Comissão de Mandato)

1. A Comissão de Mandato integra 4 Delegados, sendo um Coordenador eleito pela Assembleia sob proposta do Presidium.

ARTIGO 6.º

(Competência da Comissão de Mandatos)

- a) Verificar previamente a validade de mandatos dos delegados e efectuar o seu credenciamento;
- b) Ter devidamente organizadas as fichas dos Delegados e a respectiva relação nominal;
- c) Apresentar a Assembleia um relatório sobre o quórum e sua composição (sexo, idade, tempo na organização, habilitações literárias);
- d) Decidir sobre as questões ligadas ao extravio de Credenciais de Delegados;
- e) Declarar a existência de quórum necessário para sessão da Assembleia.

ARTIGO 7.º

(Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é o órgão que assegura a condução de todo processo eleitoral e é integrado por (3) três Delegados um Coordenador e mais (2) dois Delegados eleitos sob proposta do Presidium.
2. A Comissão Eleitoral é indigitada pelo Presidente da Assembleia Geral ou eleita sob proposta da Presidência da Assembleia.
3. A Comissão Eleitoral não pode ser integrada por Candidatos a presidência da COOPERA.

ARTIGO 8.º

(Competência da comissão eleitoral)

- a) Avaliar o processos individuais das candidaturas;

- b) Velar para que sejam rigorosamente observados os requisitos de candidatura;
- c) Apresentar na Assembleia os candidatos aos Órgãos Sociais da COOPERA R. L.;
- d) Esclarecer aos Delegados sobre o processo e metodologia de votação e de todas as dúvidas inerente ao processo;
- e) Apurar e divulgar os resultados eleitorais, elaborando para o efeito, um relatório síntese que apresentará a Assembleia;
- f) Exercer na última instância a função de órgão de recurso, para decidir sobre o contencioso eleitoral;
- g) Declarar encerrado o processo eleitoral;
- h) Suspender uma determinada sessão quando a julgar conveniente e pelo tempo que achar necessário.

ARTIGO 9.º

(Secretariado permanente)

O Secretariado é integrado por um Coordenador, um Coordenador Adjunto e por dois (2) Delegados eleitos na Sessão de trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 10.º

(Secretariado permanente)

- a) Elaborar e apresentar a Mesa da Presidência, a síntese do desenvolvimento da Assembleia, bem como, apresentar proposta de emendas, ou alterações sobre as monções ou resoluções, apresentada pelos cooperados;
- b) Apoiar a mesa da Presidência na sua sucessão das intervenções, recebendo pedido das inscrições sobre algumas questões pontuais, que tenham sido suscitado por algum membro ao longo da Assembleia;
- c) Redigir os documentos finais, de acordo a com as proposta recolhidas e aprovadas pela Assembleia;

ARTIGO 11.º

(Funcionamento da Assembleia)

A Assembleia aprovará no início dos trabalho:

- a) Programa do acto;
- b) Agenda de Trabalho;
- c) Regulamento Interno da Assembleia.
- d) Constituição e composição dos órgãos internos da Assembleia

ARTIGO 12.º

(Inscrições)

1. Os Delegados têm direito ao uso da palavra, devendo para o efeito, inscrever-se através dos procedimentos de um boletim próprio que será distribuído pelo secretariado.
2. Os boletins para o uso da palavra, serão recolhidos pelos serviços de apoio na sala e entregues ao secretariado.
3. Findo o período das inscrições, não serão aceites outros pedidos, salvo que a Presidência considera aceitável.

ARTIGO 13.º

(Intervenção)

1. As intervenções não devem exceder os cinco (5) minutos, e serão feitas em local a indicar pela Presidência.
2. A Presidência poderá cortar ou reduzir o tempo de cada intervenção, desde que o Delegado se desvia do assunto em debate ou não respeita as normas estabelecidas
3. No decorrer dos debates, os delegados poderão utilizar:
 - a) Pontos de Ordem que sejam apenas para chamar atenção sobre a objectividade e outros aspectos anormais que observem e que a Mesa não se tenha apercebido;
 - b) Pontos de informação e esclarecimento que serão utilizados apenas para solicitação de uma informação ou esclarecimento em relação a intervenção que estiver a ser feita por um delegado.

Único: Para solicitar os pontos acima referidos, os Delegados deverão levantar a mão para que lhe seja dada a palavra.

ARTIGO 14.º

(Votação)

As votações durante os debates na Assembleia Geral serão feitas no modo de levantamento das mãos, para o acto eleitoral, deverá se observar o previsto no regulamento eleitoral.

1. A decisão de aceitação de qualquer impugnação cabe a Comissão Eleitoral, servindo no entanto a Assembleia Geral como órgão de recurso.

ARTIGO 16.º

(Dúvida de Omissões)

As dúvidas e Omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Presidência da Assembleia Geral.